

Educação no Congresso nº 5 – abril de 2021
Observatório de Educação – Ensino Médio e Gestão
Instituto Unibanco

ANÁLISE DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
Proposições para Acesso à Internet com Fins Educacionais

Esta consultoria tem por objetivo apresentar e analisar o cenário das principais proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional relacionadas ao acesso à internet com fins educacionais para as contingências da atual crise sanitária.

1 PROJETO DE LEI Nº 3.477/2020

1.1 PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477/2020¹ dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da Educação Básica pública. Os recursos necessários a estados, Distrito Federal e municípios para prover o acesso à internet devem ser assegurados pela União, pelo prazo estipulado. A proposição estabelece que as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel pessoal deverão isentar o consumo ou adicionar quota de dados, sem cobrança de qualquer natureza ao usuário do serviço, para a realização e o acompanhamento de atividades de educação remota. Os professores e pais ou responsáveis pelos alunos serão cadastrados pelas secretarias estaduais e municipais de Educação, com informações suficientes para identificar os terminais por eles utilizados. O poder concedente de serviços de telecomunicações manterá um cadastro nacional com esses dados. Os custos dos provedores que não sejam compensados por meio de compromissos ou contrapartidas podem ser cobertos pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). Para alcançar esse propósito, este projeto de lei altera os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000², que estabelecem, respectivamente, a finalidade do Fust e os objetivos de seus programas, projetos e ações. Também modifica os artigos 79 e 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997³, que estabelecem o papel de regulação da Agência Nacional de Telecomunicações em relação às obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

Com base na discussão da matéria, a redação final aperfeiçoou parte do conteúdo. Na principal alteração, o público-alvo da política pública foi restringido (artigo 2º, parágrafo 1º), diminuindo o impacto financeiro para a União (artigo 2º, caput) de 26,5 bilhões de reais para 3,5 bilhões de reais, aproximadamente, valor suficiente para atender os 18 milhões de estudantes cadastrados no Cadastro Único e 1,5 milhão de professores.

¹ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node010d7agidugjs61wnzjh50po3r72089329.nod e0?codteor=1907060&filename=PL+3477/2020>.

² Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9998.htm#:~:text=LEI%20No%209.998%2C%20DE%2017%20DE%20AGOSTO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20Fundo%20de%20Universaliza%C3%A7%C3%A3o,Art.&text=81%20da%20Lei%20no,16%20de%20jul ho%20de%201997>.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm>.

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o caput deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da Educação Básica da rede pública de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

1.2 AUTORIA

O PL nº 3.477/2020 é de autoria do deputado Idilvan Alencar (PDT/CE) e foi apresentado no dia 23 de junho de 2020. Entre os dias 24 de junho e 16 de outubro de 2020 foram apresentados requerimentos de coautoria⁴ pelos seguintes 23 deputados federais: Luizão Goulart (Republicanos/PR), Wolney Queiroz (PDT/PE), Eduardo Bismarck (PDT/CE), Jesus Sérgio (PDT/AC), Gustavo Fruet (PDT/PR), Pompeo de Mattos (PDT/RS), Fábio Henrique (PDT/SE), Silvia Cristina (PDT/RO), Subtenente Gonzaga (PDT/MG), Leônidas Cristino (PDT/CE), Túlio Gadêlha (PDT/PE), André Figueiredo (PDT/CE), Flávia Morais (PDT/GO), Danilo Cabral (PSB/PE), João H. Campos (PSB/PE), Raul Henry (MDB/PE), Mauro Benevides (MDB/CE), Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), Professora Rosa Neide (PT/MT), Pedro Cunha Lima (PSDB/PB), Professor Israel Batista (PV/DF), Bacelar (Podemos/BA) e Felipe Rigoni (PSB/ES).

Houve 6 pedidos de apensação ao PL nº 3.477/2020: PL nº 4.394/2020, do deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES); PL nº 4.449/2020, da deputada Angela Amin (PP/SC); PL nº 4.232/2020, do deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP); PL nº 3.967/2020, do deputado José Guimarães (PT/CE); PL nº 3.699/2020, do deputado Zé Neto (PT/BA); e PL nº 2.979/2020, do deputado Rubens Otoni (PT/GO). E houve dois pedidos para que o PL nº 3.477/2020 fosse apensado a outra proposição: PL nº 3.209/2020, do deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), e PL nº 1.904/2020, da deputada Rejane Dias (PT/PI). E o deputado Enio Verri (PT/PR) apresentou requerimento para tramitação conjunta dos projetos de lei nº 1.904/2020, nº 2.979/2020, nº 3.477/2020, nº 3.699/2020, nº 3.967/2020, nº 4.135/2020, nº 4.136/2020 e nº 4.383/2020.

1.3 TRAMITAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO

No dia 17 de agosto, o próprio deputado Idilvan Alencar apresentou o Requerimento de Urgência nº 2.156/2020⁵ para apreciação do projeto de lei. A alteração do regime de tramitação foi aprovada no dia 8 de dezembro pelo Plenário da Câmara. Entre os dias 9 e 17 de dezembro, a relatora deputada Tabata Amaral (PDT/SP) apresentou 4 versões do parecer preliminar de Plenário, votando pela aprovação do PL nº 3.477/2020 na forma de substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e com adequação financeira. O parecer passou pela apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Finanças e Tributação, de Educação e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. A matéria foi apreciada em Plenário no dia 18 de dezembro. Depois da apresentação do parecer em Plenário⁶ pela relatora, a matéria foi discutida em turno único pelos deputados Tiago Mitraud (Novo-MG), Erika Kokay (PT-DF), Professora Rosa Neide (PT-MT) e Vicentinho (PT-SP).

⁴ Disponíveis em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_requerimentos;jsessionid=FECC1F572EDAB399E5340B45C56AEC2D.proposicoesWebExterno2?idProposicao=2256081>.

⁵ Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260518>>.

⁶ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node010d7agidugjs61wnzjh50po3r72089329.node0?codteor=1954550&filename=Tramitacao-PL+3477/2020>.

Foram apresentadas 6 emendas de Plenário, todas rejeitadas em votação⁷. Em votação simbólica, todos os partidos orientaram seus deputados pela aprovação do projeto de lei, com exceção da manifestação contrária do Partido Novo. A redação final assinada pela relatora foi aprovada e a matéria foi ao Senado Federal como PL nº 3.477-A/2020⁸.

No Senado Federal, foi designado relator o senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE)⁹. O texto recebeu 35 emendas de Plenário¹⁰, sendo 6 delas aprovadas parcialmente pelo relator, com 2 emendas de redação. O parecer de Plenário¹¹ do relator foi apresentado no dia 24 de fevereiro de 2021 e o projeto, aprovado no Plenário da Casa, com voto contrário do líder do governo, senador Fernando Bezerra Coelho, sendo remetido à sanção presidencial¹².

1.4 SANÇÃO PRESIDENCIAL

No dia 18 de março foi publicada a Mensagem nº 81¹³, na qual o presidente da República vetou integralmente o PL nº 3.477/2020, pelas seguintes razões:

“A propositura legislativa dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da Educação Básica pública mediante o repasse de recursos financeiros pela União aos estados e ao Distrito Federal.

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, bem como dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021).

Além disso, a proposição aumenta a alta rigidez do orçamento, o que dificulta o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Por fim, o governo federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de Educação Básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação.”

Dado o veto integral da Presidência da República, o PL nº 3.477/2020 aguarda apreciação do veto na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sem data estabelecida.

2 PROJETO DE LEI Nº 9.165/2017 – PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142/2018

2.1 PROPOSIÇÃO

⁷ Parecer às emendas de Plenário, disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node010d7agidugjs61wnzjh50po3r72089329.nod e0?codteor=1954566&filename=Tramitacao-PL+3477/2020>.

⁸ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node010d7agidugjs61wnzjh50po3r72089329.nod e0?codteor=1955092&filename=Tramitacao-PL+3477/2020>.

⁹ Matéria do Senado Notícias, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2021/02/senado-aprova-garantia-de-acesso-a-internet-para-alunos-e-professores-de-escolas-publicas>>.

¹⁰ Disponíveis em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8929035&ts=1616156367135&disposition=inline>>.

¹¹ Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8930871&ts=1616156367492&disposition=inline>>.

¹² Texto aprovado pelo Congresso, disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8934282&ts=1616156368672&disposition=inline>>.

¹³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm>.

O PL nº 9.165/2017¹⁴ institui a Política de Inovação Educação Conectada, consolidando o Decreto nº 92.014/2017¹⁵ e em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica, através da conjugação de esforços entre órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, das escolas, do setor empresarial e da sociedade civil. Assim, essa política pública será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal. Suas principais ações serão, como descrito no artigo 4º:

I - apoio técnico às escolas e às redes de Educação Básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
II - apoio técnico, financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de Educação Básica para: a) contratação de serviço de acesso à internet; b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas; c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;
III - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula;
IV - oferta de cursos de formação de profissionais da educação para apoiar a implementação da Política;
V - publicação de: a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet; b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas; c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;
VI - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos, de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;
VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Dada sua natureza, o Decreto nº 92.014/2017 não pôde alterar a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000¹⁶, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para torná-lo fonte de recursos da política pública. Caso aprovada, essa lei passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do inciso II do caput do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a cobrir as despesas de programas, projetos e atividades governamentais direcionados à política de inovação educação conectada.”

“Art. 5º, XV – Instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.”

2.2 AUTORIA

¹⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1702026&filename=Tramitacao-PL+9165/2017>.

¹⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9204.htm>.

¹⁶ Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9998.htm#:~:text=LEI%20n%209.998%2C%20DE%2017%20DE%20AGOSTO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20Fundo%20de%20Universaliza%C3%A7%C3%A3o,Art.&text=81%20da%20Lei%20no,16%20de%20julho%20de%201997>.

No dia 27 de novembro de 2017, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional o PL nº 9.165/2017¹⁷, que institui a Política de Inovação Educação Conectada, proposta reforçada a partir da Mensagem nº 469/2017, de 23 de novembro de 2017¹⁸, assinada pelo ministro da Educação Mendonça Filho e pelo ministro das Comunicações Gilberto Kassab.

2.3. TRAMITAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO

O PL nº 9.165/2017 tramitou na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados a partir de 20 de junho de 2018, tendo sido designado relator o deputado Lobbe Neto (PSDB/SP), cujo parecer¹⁹ foi aprovado em 14 de agosto de 2017. No dia 17 de agosto de 2018, o projeto de lei foi recebido pela Comissão de Educação (CE), que designou como relator o deputado Alex Canziani (PTB/PR), cujo parecer²⁰ foi aprovado em 13 de novembro de 2018.

Aprovado o Requerimento nº 8.913/2018 dos líderes, que requereu urgência para a apreciação do projeto de lei em 13 de dezembro de 2020, o Plenário aprovou a redação final²¹ assinada pelo relator deputado Bacelar (Podemos/BA), designado pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Assim, no dia 17 de dezembro de 2018, a matéria foi remetida ao Senado Federal, passando a ser denominada Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 142/2018.

No dia 19 de fevereiro de 2019, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) designou como relatora a senadora Daniella Ribeiro para emitir o relatório. Na mesma data, foi aprovado o Requerimento nº 3/2019-CAE, de iniciativa da relatora, que solicitou a realização de audiência pública com a finalidade de instruir o PLC nº 142/2018. A audiência pública não foi realizada e esse é o mais recente status de tramitação da matéria.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes realizou apenas duas sessões em 2021, nos dias 23 e 25 de fevereiro, nas quais não se discutiu a tramitação do PLC nº 142/2018. Não há sessão agendada por essa comissão nos canais oficiais.

3 POSICIONAMENTO DOS ATORES

3.1 Ministério da Educação (MEC)

Desde o veto integral ao PL nº 3.477/2020 pela Presidência da República, através da Mensagem nº 81²³, publicada no dia 18 de março de 2021, há uma disputa argumentativa em relação ao PLC nº 142/2017. Um grupo parlamentar defende a primeira proposição e o governo federal, a segunda proposição. Na Mensagem nº 81, justificou-se o óbice jurídico da ausência de apresentação da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, o enrijecimento do orçamento e o fato de que o governo federal empregou esforços para aprimorar e ampliar

¹⁷ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625842&filename=PL+9165/2017>.

¹⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1626002&filename=Tramitacao-PL+9165/2017>.

¹⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1679062&filename=Tramitacao-PL+9165/2017>.

²⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1689275&filename=Tramitacao-PL+9165/2017>.

²¹ Redação final do parecer do relator de Plenário, disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1702026&filename=Tramitacao-PL+9165/2017>.

²² Notícia da Agência Câmara, disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/549829-camara-aprova-politica-para-universalizar-internet-nas-escolas/>>.

²³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm>.

programas específicos para atender essa demanda da sociedade (por exemplo, o Programa de Inovação Educação Conectada²⁴, o Programa Banda Larga nas Escolas e o Programa Brasil de Aprendizagem).

O Ministério da Educação passa a publicar em suas redes sociais e em declarações públicas outros motivos para o veto presidencial, na defesa do PLC nº 142/2017 e da atual estratégia de ações. A política pública atualmente implementada pelo governo federal para o problema é o Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204/2017²⁵ e complementado pelo Decreto nº 9.319/2018²⁶, que instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabeleceu a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. A normativa mais recente do programa é a Portaria nº 9, de 2 de julho de 2020²⁷, que definiu o repasse de recursos financeiros às escolas públicas de Educação Básica em 2020.

Publicação no Facebook de explicação do veto presidencial (25/3/2021)²⁸

Por que o PL nº 3.477 foi vetado pelo governo federal?

O Ministério da Educação (MEC) é favorável à ampliação do acesso à internet. Para isso, não tem poupado esforços, seguindo vários exemplos, como o Programa de Inovação Educação Conectada (Piec), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) e o Programa Brasil de Aprendizagem, que está em fase de elaboração no MEC. Assim, ainda que haja boa intenção, não se considera que o PL nº 3.477 seja uma solução adequada para sanar o problema de conectividade no Brasil.

Uma administração séria e comprometida baseada na aplicação eficiente de recursos públicos não poderia aprovar essa proposta legislativa, uma vez que ela não observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além de impossibilitar o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro, o PL nº 3.477 também NÃO apresenta uma estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro aos cofres da União.

NÃO traz em sua justificativa clareza, nem demonstrativo a respeito dos gastos efetivos que se pretende empregar.

NÃO apresenta um diagnóstico para atender de forma efetiva os grupos de estudantes e de professores da Educação Básica.

NÃO atende à realidade das diferentes localidades do país.

NÃO prevê mecanismos de controle e de gestão, com riscos para malversação de recursos públicos.

NÃO prevê apoio técnico e capacitação para gestores, pais, estudantes e professores.

NÃO atende a todos estudantes e professores da rede pública.

NÃO prevê a participação dos municípios, sendo executado diretamente pelos estados e Distrito Federal.

NÃO observa as boas práticas previstas nos guias de formulação de políticas públicas do governo federal, como o “Guia Ex-Ante”.

Por essas e outras razões, não é defensável a aprovação de um PL dessa natureza.

Publicação no Facebook na defesa do PLC nº 142/2017 (25/3/2021)²⁹

²⁴ Disponível em: <<http://educacaoconectada.mec.gov.br/>>.

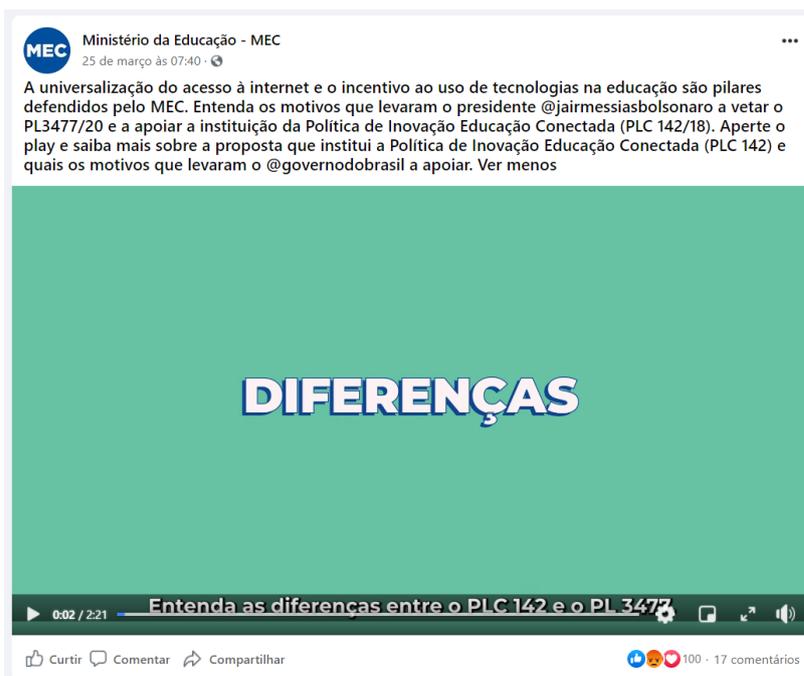
²⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9204.htm>.

²⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm>.

²⁷ Disponível em: <http://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria_09_02072020.pdf>.

²⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/ministeriodaeducacao/photos/pcb.3830469047000881/3830466980334421>>.

²⁹ Disponível em: <<https://www.facebook.com/ministeriodaeducacao/videos/769395893716604>>.



Publicação no Facebook apresentando a atual estratégia de ações (25/3/2021)³⁰

Para o Ministério da Educação (MEC), a universalização do acesso de estudantes à internet é considerada uma de suas prioridades.

O MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), está desenvolvendo diversas ações. Entre elas, está o Programa de Inovação Educação Conectada, que visa apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

Para incluir os estudantes que moram nos lugares mais remotos do país, o MEC ainda apoia os programas Amazônia Conectada, Norte Conectado e Nordeste Conectado. Esses programas visam implementar uma rede de internet rápida por cabos de fibra óptica.

No Educação Conectada, a proposta é auxiliar o ambiente escolar na utilização da internet para possibilitar seus atores a explorarem conteúdos educacionais digitais e inovar sua prática pedagógica. Atualmente, o Programa conta com duas plataformas digitais de apoio à aprendizagem: o AVAMEC e o MEC RED, de acesso gratuito a toda a sociedade brasileira, com cursos de aperfeiçoamento voltados para todas as etapas da Educação Básica, além de jogos educacionais e interativos.

No contexto da pandemia, podemos destacar os cursos de aplicação de recursos educacionais digitais na educação e de protocolos de biossegurança para o retorno às aulas.

Destacamos também que o AVAMEC conta com cursos desenvolvidos por meio da parceria do MEC com o Programa Impulsiona, em que a Secretaria de Educação Básica oferece mais de 30.000 vagas para professores de Educação Física.

Em breve, será lançado o curso de aperfeiçoamento Bem-Estar no Contexto Escolar, de forma a auxiliar gestores, professores, comunidade escolar e famílias nesse tempo de pandemia e no retorno às atividades presenciais.

Atento às necessidades de conectividade em tempo de pandemia, o Ministério também, por meio do PDDE EMERGENCIAL, reservou mais de 672 milhões para que as escolas da rede estadual, municipal e distrital pudessem se preparar para o retornar às aulas com segurança.

No dia 31 de março de 2021, ocorreu virtualmente a Reunião de Comparecimento de Ministro de Estado com o ministro da Educação Milton Ribeiro. Destacou-se nessa reunião a defesa do ministro ao veto ao PL nº 3.477/20, ao PLC nº 142/2017 e às ações de sua pasta³¹.

³⁰ Disponível em: <<https://www.facebook.com/ministeriodaeducacao/videos/934886220581411>>.

³¹ Agência Câmara de Notícias, disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/741860-deputados-questionam-ministro-da-educacao-sobre>>.

“Despejar dinheiro na ponta não é política pública. Não é só questão de dinheiro, se fosse, o ministro da Educação seria economista, e não educador.”

“Em segundo lugar, o PL não apresenta diagnóstico para atender de forma efetiva os grupos de estudantes e professores da Educação Básica, sem ao menos avaliar se o público-alvo da política se encontra em regiões de acesso à rede celular. Essa política é própria da área urbana, e são mais de 100 mil alunos na área rural que seriam totalmente alienados da política.”

3.2 Deputados Federais

Deputados apoiadores do PL nº 3.477/2020 contra-argumentaram as justificativas do ministro em relação à proposição durante a reunião e em suas redes sociais.

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

Entrevista à Agência Câmara de Notícias (31/3/2021)³²

“Fomos surpreendidos pelo veto e mais ainda com vídeo publicado na página oficial do ministério que confundia o objetivo principal do projeto e divulgava mentiras.”

Publicação no Facebook – Vídeo em resposta ao MEC (31/3/2021)³³



Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

Entrevista ao Estadão (3/4/2021)³⁴

“É impressionante a negligência com a pandemia. Em um momento de crise geral, vamos perder dois anos de educação para os nossos estudantes. Não está tendo muita polêmica porque não é Weintraub, mas a incompetência é a mesma.”

³² Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/741860-deputados-questionam-ministro-da-educacao-sobre>>.

³³ Disponível em: <<https://www.facebook.com/tabataamaralSP/videos/297222988697634/>>.

³⁴ Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-foi-omisso-no-ensino-remoto-e-na-volta-as-aulas-na-pandemia-diz-comissao-da-camara,70003668684>>.

Publicação no Facebook sobre o Relatório da Coalizão Parlamentar de Acompanhamento do MEC³⁵

“A omissão do MEC prova que a educação não tem sido tratada como prioridade. Um absurdo. É inadmissível o descaso que vem acontecendo. São milhões de estudantes brasileiros sem assistência durante este momento tão difícil que estamos enfrentando. O relatório da Comissão Externa que acompanha os trabalhos do ministério mostrou dados preocupantes. O programa de conectividade teve menos da metade das verbas em 2020 do que tinha em 2019.

Já o investimento em infraestrutura das escolas perdeu R\$ 1,6 bilhão. Mais de 4 mil unidades educacionais no país não contam com banheiros e cerca de 17 mil não tem acesso à internet banda larga. Outro fator preocupante é de que apenas 37,8% dos ocupantes de cargos estratégicos na pasta já tiveram alguma experiência com educação. Sou o coordenador da Comissão e junto com os demais parlamentares seguirei fiscalizando, apresentando soluções e cobrando melhorias.”

Deputada Professora Dorinha Seabra (DEM/TO)

Publicação no Facebook sobre a Reunião de Comparecimento de Ministro de Estado³⁶

“Amigos e amigas, como presidente da Comissão de Educação presidi, nessa quarta-feira, 31 de março, audiência pública com o ministro da Educação, Milton Ribeiro, na Câmara dos Deputados. Na ocasião, questionamos o ministro a respeito do veto integral do governo ao Projeto de Lei nº 3.477/2020, no valor de R\$ 3,5 bilhões. O texto foi aprovado pelo Congresso Nacional e tem como objetivo garantir acesso à internet a alunos e professores das redes públicas de ensino, em decorrência da pandemia. Para buscar solução para essa questão, solicitei reunião específica com o ministro, já que há várias razões que não são verdadeiras para a aplicação do veto. Como devolutiva, o ministro se mostrou disposto em receber a Comissão e dar prioridade em sua agenda. Também defendi, mais uma vez, a realocação dos trabalhadores da educação no grupo prioritário, bem como o aumento das doses disponíveis. O retorno presencial é importantíssimo, mas não a qualquer preço. O Brasil é um país continental, e algumas regiões podem ser mais flexíveis com o retorno presencial do que outras, tudo isso a critério do gestor local. Vamos juntos! Continuem nos acompanhando!”

Na última semana de março de 2021, a Comissão Externa de Acompanhamento do MEC elaborou boletim sobre a atuação do ministério, chamando o resultado visto de “apagão educacional”. O boletim ainda não foi disponibilizado à sociedade.

3.3. Organizações de Representação

3.3.1. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)

A Undime emitiu no dia 19 de março um posicionamento público³⁷ sobre o veto presidencial ao PL nº 3.477/2020. Nele, a organização disse receber com “perplexidade e incompreensão” o veto integral ao projeto de lei pela Presidência da República. E justifica seu posicionamento contrário ao veto presidencial:

“Em estudo divulgado recentemente sobre o contexto do planejamento das redes municipais de ensino quanto aos calendários letivos de 2020 e a volta às aulas em 2021, foi constatado que internet e infraestrutura foram as maiores dificuldades enfrentadas em 2020 pelas secretarias. A pesquisa ouviu 2 entre cada 3 redes municipais de educação do país. A decisão presidencial vai na contramão do que as redes públicas de educação necessitam neste momento, visto que possuem elevado grau de dificuldade na conectividade de escolas, estudantes e professores. Ainda segundo a pesquisa, entre os municípios respondentes, 95,3% declararam que as atividades educacionais não presenciais de 2020

³⁵ Disponível em: <<https://www.facebook.com/rigonifelipe/photos/a.2263450620551197/3019200908309494/>>.

³⁶ Disponível em: <<https://www.facebook.com/profdorinha/posts/3738889809524456>>.

³⁷ Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/19-03-2021-22-47-posicionamento-sobre-o-veto-presidencial-ao-projeto-de-lei-3477-2020-que-preve-acesso-a-internet-gratuita-a-alunos-e-professores-das-redes-publicas-de-ensino>>.

foram concentradas em materiais impressos, justamente por considerar a realidade de um contingente significativo de estudantes e também professores que não possuem acesso à internet. Assim, a Undime espera que os congressistas sejam sensíveis a esta situação e não apoiem tal decisão, que prejudica e impede as crianças e adolescentes da rede pública que vivem em famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como daqueles matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, e professores da rede pública, ao acesso a atividades educacionais não presenciais e/ou híbridas durante a pandemia ou em situações de emergência, impossibilitando a garantia do direito à educação, conforme assegurado na Constituição.”

3.3.2. Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)

Não foi encontrado nenhum posicionamento oficial do Consed em relação aos dois principais projetos de lei em tramitação no Congresso (PL nº 3.477/2020 e PLC nº 142/2017). Contudo, foram divulgados os temas tratados na reunião do presidente do Consed, Vitor de Angelo, com o ministro da Educação, Milton Ribeiro. Segundo o Consed³⁸, foi solicitado o apoio do MEC na destinação dos recursos do Fust para as políticas de acesso à internet nas escolas públicas, bem como se apresentou a prévia do documento *Agenda da Aprendizagem 2021-2022*, elaborado bianualmente pela organização. Esse documento, que ainda não foi lançado oficialmente, tornará o ensino híbrido um tema prioritário³⁹. O ministro Milton Ribeiro comprometeu-se em agendar uma reunião para tratar dessa demanda com o ministro das Comunicações juntamente com os presidentes do Consed e da Undime. Não foi encontrada nas agendas oficiais das organizações envolvidas uma data dessa reunião.

3.3.3. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

A CNTE emitiu no dia 22 de março uma nota pública⁴⁰ sobre o veto ao PL nº 3.477/2020 pela Presidência da República, na qual se posiciona pela derrubada integral do veto pelo Congresso Nacional. E justifica seu posicionamento da seguinte forma:

“O recrudescimento dos índices de contaminação do coronavírus se deve, sobretudo, à irresponsabilidade do governo federal e de muitos gestores de estados e municípios que não realizam políticas de isolamento social amparadas em auxílios emergenciais dignos. E essa situação deverá prolongar o fechamento das escolas públicas e a penúria dos estudantes e professores que não contam com equipamentos e internet adequados para as atividades remotas. O negacionismo e o descompromisso das gestões públicas com o tratamento da pandemia, aliada à falta de vacinas em quantidade e tempo suficientes para impedir o alastramento do vírus, apontam cenários caóticos para a população, para a economia e também para a retomada das atividades escolares presenciais com segurança. E é preciso que o Estado garanta as condições de acesso e permanência de todos na escola, para evitar mais prejuízos aos segmentos vulneráveis de nossa sociedade. A CNTE repudia mais esse ataque do governo Bolsonaro à educação pública, e desde já mobilizará sua base social para lutar pela derrubada imediata desse veto pelo Congresso Nacional. Não é possível que o país continue se eximindo da responsabilidade de cuidar das crianças e jovens que têm assegurado o direito constitucional à Educação Básica obrigatória dos 4 aos 17 anos. Pela derrubada integral dos vetos ao PL nº 3.477/20!”

3.4. Organizações da Sociedade Civil

³⁸ Disponível em: <<http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/presidente-do-consed-pede-ao-ministro-da-educacao-apoio-para-as-politicas-de-conectividade>>.

³⁹ Disponível em: <<http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/frente-do-ensino-fundamental-do-conselho-nacional-de-secretarios-de-educacao-discute-agenda-da-aprendizagem-2021-2022>>.

⁴⁰ Disponível em: <<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/73839-governo-bolsonaro-boicota-acessibilidade-digital-de-estudantes-e-professores>>.

No dia 1º de abril divulgou-se a *Carta aberta de educadores, pesquisadores e estudantes à sociedade brasileira*⁴¹, iniciativa coordenada pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec) e assinada por mais de 3 mil profissionais da educação, incluindo ex-ministros da pasta, ex-presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), especialistas renomados, bem como professores e estudantes. A carta elenca preocupações, como: i) queda dos investimentos do MEC; ii) ações extremamente tímidas para coordenar as ações e apoiar redes públicas de Educação Básica, colocando o país sob ameaça de um apagão educacional; iii) priorização de pautas negacionistas e ultraconservadoras, estranhas às urgências educacionais do país e marcadamente ligadas aos interesses específicos de determinados grupos ideológicos, num claro aparelhamento das políticas públicas; iv) veto integral ao PL nº 3.477/2020, que buscava garantir acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da Educação Básica pública.

⁴¹ Disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf5fioYyoEi_QZCzqETn3jeTmJNvU4baMoUH1Rip8BjclSvw/viewform?fbzx=7901080293079249371>.